



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2019

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2179 - 23 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO LEGISLATIVO

01/10/2019

Proe Estágio - Imp/Imp TCE



TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO E PLANO DE ESTÁGIO Nº 24526

Terça-Feira, 01 de Outubro de 2019, na cidade de Matelândia, celebram entre si,

Instituição de Ensino - Interviente: Sociedade de Educação N. S Auxiliadora Ltda

Nome Fantasia: UNIFACVEST

CNPJ: 04.608.241/0001-79

Código: 2736

Endereço: Avenida Marechal Floriano, 947, Centro, Lages/SC, 88501-103

Representante: GEOVANI BROERING

Orientador do estágio: Roberto Lopes da Fonseca

Cargo: Coordenador

Parte Concedente: Câmara Municipal de Matelândia

Nome Fantasia: Câmara Municipal de Matelândia

CNPJ: 01.732.032/0001-44

Telefone: (45) 3262-1421

Endereço: Avenida Cristóvão Colombo, 777, Centro, Matelândia/PR, 85887-000

Representante: RAFAEL CABRAL FELISBERTO

Cargo Representante: Presidente

Supervisor Estágio: SIRLEI DOMINGUES

Cargo Supervisor: ADMINISTRADORA

Estudante: Jaqueline Aparecida Pereira

R.A:

CPF: 085.468.919-23

R.G: 97386978

Dt. Nascimento: 14/04/1989

Curso: Administração

Semestre/Ano: 4º Semestre/2º ano

Endereço: Av Cristóvão Colombo, 278, Jardim Tropical, Matelândia/PR, 85887-000

CLÁUSULA 1ª: O presente instrumento, visa formalizar condições necessárias à realização de estágio para estudantes da Instituição de Ensino supramencionada com a Parte Concedente, sendo este estágio curricular NÃO obrigatório, tudo na forma da Lei nº 11.788/2008, **NÃO ACARRETANDO QUALQUER VINCULO DE CARÁTER EMPREGATÍCIO.**

CLÁUSULA 2ª: Para a formalização do presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, a Parte Concedente supracitada, constitui o INSTITUTO PROE, como Agente de Integração de Estágio, delegando ao mesmo a responsabilidade pelos procedimentos necessários à realização do estágio, ao qual comunicará a interrupção, a conclusão ou modificações das cláusulas descritas neste documento. Com os seguintes dados: **Instituto PROE, inscrito no CNPJ Nº 06.993.363/0001-51, com sede na Rua Vereador Basílio Sautchuk, 388, Zona 01, na cidade de Maringá/PR.** Toda interrupção, conclusão ou modificação do presente instrumento deverá ser comunicada ao:

Agente Local: Associação Comercial E Empresarial De Matelândia

Endereço: Marechal Floriano, 505, Centro, Matelândia/PR, 85887-000

Telefone: (45) 3262-1381

E-mail: acima@acima.org.br

CLÁUSULA 3ª: O Termo de Compromisso de Estágio curricular NÃO obrigatório decorre do ACORDO DE COOPERAÇÃO, estabelecendo para tanto:

a) A duração do estágio não poderá ser superior a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência. O presente estágio será de 416 dias, tendo início em 01/10/2019 e término em 20/11/2020, podendo ser prorrogados por meio de Termo Aditivo;

<https://proeestagio.com.br/tce/imp/impTce/24526>

Jaqueline Aparecida Pereira

1/3



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN. A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2019

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2179 - 23 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

01/10/2019

Proe Estágio - Imprimir TCE

b) O estágio terá jornada de **20:00** horas Semanais. Tendo os seguintes horários: **Segunda-feira das 08:00 às 12:00, Terça-feira das 08:00 às 12:00, Quarta-feira das 08:00 às 12:00, Quinta-feira das 08:00 às 12:00, Sexta-feira das 08:00 às 12:00**, na forma do art. 10 da Lei 11.788 / 2008. Nos períodos de avaliação acadêmica a referida jornada será reduzida pela metade.

c) O pagamento ao estudante, compulsoriamente de bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada; que será no valor de **R\$ 724,44**, podendo variar de acordo com a frequência do estagiário no Mês de referência do pagamento, cujo pagamento será feito diretamente da empresa ao estagiário;

d) Assegurar ao estudante, seguro de Acidentes Pessoais. Na vigência do estágio, o estudante estará segurado (a) em apólice de nº 0982.01.001238 da AP - Centauro Vida e Previdência S/A sob a responsabilidade do Agente de Integração - Instituto PROE;

e) Será concedido ao estagiário, pela Parte Concedente, o auxílio - transporte mensal de aproximadamente **R\$ 32,08**, o qual não poderá ser descontado do valor da bolsa auxílio, podendo variar o total do auxílio - transporte de acordo com a frequência ao estágio;

O estagiário receberá como benefício: Auxílio Transporte;

f) É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, na forma do art. 13 da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA 4ª: O Plano de Estágio, vincula-se ao presente **Termo de Compromisso de Estágio curricular NÃO obrigatório**, podendo o mesmo ser modificado dentro dos parâmetros legais, por Termo Aditivo.

a) As principais atividades exercidas no estágio serão: **Auxiliar na emissão de planilhas, Analisar e organizar cadastro dos clientes, Protocolar documentos, Preenchimento, formalização e envio de documentos físicos, Digitalizar documentos, Organizar arquivos e fichários.**

b) Tanto a Parte Concedente como a Instituição de Ensino indicaram um Supervisor do Estágio e um Orientador do Estágio, respectivamente, de acordo com a qualificação das partes, acima disposta.

CLÁUSULA 5ª: São obrigações da Parte Concedente de acordo com o art. 9 da Lei nº 11.788/2008, e ainda:

a) Fornecer subsídios à Instituição de Ensino que possibilitem o acompanhamento e a avaliação do estágio, podendo realizar visitas de supervisão. Devendo manter a disposição documentos que comprovem a relação de estágio;

b) Preencher o Relatório de Supervisão e Avaliação de Estágio, nos meses de Abril e Outubro, bem como o relatório a ser preenchido por ocasião de rescisão ou encerramento do estágio;

c) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar assinado o termo de realização do estágio;

d) A parte Concedente permitirá quando for o caso que o estagiário assista a duas palestras sobre o estágio, a educativa e de reciclagem. Em virtude das referidas palestras, não poderá haver nenhum desconto e compensação de horário.

e) Efetuar o pagamento ao estudante, compulsoriamente de bolsa - auxílio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada; que será no valor de **R\$ 724,44**, podendo variar de acordo com a frequência do estagiário no Mês de referência do pagamento, cujo pagamento será feito diretamente da empresa ao estagiário;

CLÁUSULA 6ª: São obrigações da Instituição de Ensino:

a) Informar, quando solicitadas o desligamento, ao Agente de Integração de Estágio, do estudante com a Instituição de Ensino; e bem como informar a situação de frequência do estudante, sempre que este ultrapassar a cota de 25% de faltas;

b) Acompanhar, coordenar e avaliar o estágio, comunicando à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

<https://proestagio.com.br/tce/imprimirTce/24526>

2/3



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **RINEU MENONCIN**. A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2019

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2179 - 23 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

01/10/2019

Proe Estágio - Imprimir TCE

CLÁUSULA 7ª: São obrigações do (a) estagiário (a):


- Manter-se dentro das normas internas da Parte Concedente, guardando o sigilo de informações;
- Entregar a Instituição de Ensino, relatórios sobre o estágio para análise, na forma, prazo e padrões estabelecidos. Cumprir com empenho a programação de estágio;
- Avisar imediatamente o AGENTE DE INTEGRAÇÃO caso ocorra trancamento de matrícula, desistência do curso, ou transferência para outra instituição de ensino.
- O estagiário fica obrigado a comunicar de forma imediata e formalmente, o Instituto PROE em caso de desvirtuamento das cláusulas previstas neste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO (TCE), tais como, atividades, carga horária, dentre outros, sob pena de convivência com o desvirtuamento por parte do estagiário, isentando o Instituto PROE, de responsabilidades futuras.
- O estagiário quando for o caso participará obrigatoriamente de duas palestras sobre estágio, de caráter educativo e de reciclagem respectivamente.
- Preencher online via sistema PROE, o relatório de auto avaliação de estágio no meses de Abril e Outubro de cada ano, bem como no encerramento e/ou rescisão do estágio.

CLÁUSULA 8ª: O presente instrumento poderá ser denunciado e/ou rescindido a qualquer tempo, independentemente de justa causa, mediante comunicação escrita, pela Instituição de Ensino, pela Unidade Concedente, pelo(a) Estagiário (a) ou pelo Instituto PROE, sendo indevido qualquer tipo de indenização entre as partes.

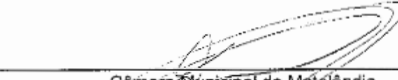
Parágrafo Único: O não cumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo de Cooperação, Termo de Compromisso de Estágio curricular não obrigatório e Plano de Estágio, constitui motivo de imediata rescisão.

CLÁUSULA 9ª: As partes acima qualificadas de comum acordo elegem o foro da comarca de Maringá PR, renunciando a qualquer outro, para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições contidas neste instrumento de Acordo de Cooperação, Termo de Compromisso de Estágio curricular NÃO obrigatório e Plano de Estágio, assinam as partes o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma.


Terça-Feira, 01 de Outubro de 2019




Jaqueline Aparecida Pereira
(Estagiária)



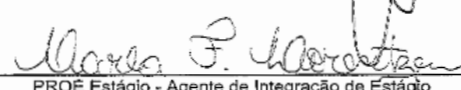
Câmara Municipal de Matelândia
(Nome por extenso)
RG- 9.805.920-2
CPF- 055.524.049-50



Roberto Lopes da Fonseca
Sócio Acadêmico
Sociedade de Educação N. S Auxiliadora Ltda
(Assinatura sob Carimbo)



Roberto Lopes da Fonseca
(Somente se a Instituição Solicitar)



PROE Estágio - Agente de Integração de Estágio
(Assinatura sob Carimbo)

**PROE MATELÂNDIA
ACIMA**

<https://proestagio.com.br/tce/imprimirTce/24526>

3/3



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **RINEU MENONCIN**. A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)